

IV - manter intercâmbio com a Comunidade de Informações, Instituições de Bancos de Dados, Órgãos Auxiliares do Sistema e congêneres, preservando sempre o grau de confiabilidade mútua;

V - filtrar, em todos os níveis, as informações obtidas, compartimentando-as;

VI - participar das investigações e operações policiais, dando o suporte necessário;

VII - acompanhar todas as atividades de Inteligência Policial do Sistema, fornecendo suporte técnico-operacional, quando requisitado;

VIII - concentrar e alimentar, permanentemente, bancos de dados e informações de interesse policial;

IX - fiscalizar a utilização e difusão dos dados obtidos, via Comunidade de Inteligência;

X - executar outras atividades que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado.

Art. 4.º O Sistema Integrado de Inteligência da Segurança Pública do Estado do Amazonas será implantado no prazo de 90 (noventa) dias, ficando os responsáveis pelos correspondentes Departamentos e Gerências das Polícias Civil e Militar incumbidos, de transferir, no mesmo prazo, todas as informações, em tramitação e já arquivadas, para a Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública, criada por esta Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Civil do Estado do Amazonas e Polícia Militar do Estado do Amazonas, conforme o disposto em ato específico, na forma da lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE
Secretário de Estado de Segurança Pública

WILSON MARTINS DE ARAÚJO
Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas

VINÍCIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS
Delegado Geral de Polícia Civil

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

LEI DELEGADA N.º 064, DE 04 DE MAIO DE 2.007

CRIA o Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas, estabelece normas para a sua organização e manutenção e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que, no uso da delegação objeto da Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

LEI DELEGADA :

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e inserido na estrutura organizacional da Secretaria de

Estado de Segurança Pública-SSP, o INSTITUTO INTEGRADO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, com a finalidade de prover, de forma unificada, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização dos agentes públicos com atuação no Sistema de Segurança do Estado do Amazonas, integrando os quadros da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/Am.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, compete ao Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas:

I - criar uma doutrina de ensino e pesquisa integrada de segurança pública no Estado do Amazonas;

II - viabilizar e integrar as atividades pedagógicas dos segmentos que compõem a Segurança Pública no Estado do Amazonas, com vistas à formação, ao aperfeiçoamento e especialização de seus servidores;

III - implantar a Base Curricular Unificada, proposta pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;

IV - promover intercâmbio educacional permanente com instituições de nível superior nacionais e internacionais;

V - ampliar cursos em nível de pós-graduação, a serem oferecidos aos agentes públicos de todos os órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas;

VI - realizar atualizações permanentes dos conhecimentos dos profissionais de segurança pública;

VII - promover e incentivar a pesquisa científica em segurança pública;

Art. 3.º O Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas será dirigido por um Diretor Geral, com o auxílio de um Diretor Adjunto, cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, vinculados, para efeito de remuneração aos Símbolos AD-1 e AD-2, respectivamente.

Art. 4.º As atividades administrativas do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas serão disciplinadas em Regimento Interno, aprovado por ato do Governador do Estado.

Art. 5.º O Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas será implantado no prazo de 90 (noventa) dias, ficando os titulares das Academias de Polícia Civil e Militar, da Escola de Bombeiros, e dos Centros de Pesquisa e Treinamento e de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar incumbidos, no mesmo prazo, de transferir as atividades administrativas para o Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas criado por esta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Segurança Pública, mediante transferência de recursos orçamentários dos demais integrantes do Sistema de Segurança Pública, conforme disposto em ato específico, na forma da lei.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE
Secretário de Estado de Segurança Pública

WILSON MARTINS DE ARAÚJO
Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas

VINÍCIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS
Delegado Geral de Polícia Civil

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Governador do Estado do Amazonas
OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Vice-Governador

SECRETARIADO

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, em exercício

FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA
Secretário de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

FRÂNIO LIMA
Procurador-Geral do Estado

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Ouvidor Geral do Estado

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE
Secretário de Estado de Segurança Pública

GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário de Estado de Saúde

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado de Assistência Social

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA
Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

JEFFERSON JUREMA SILVA
Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO
Secretário de Estado de Política Fundiária

MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

ERONILDO BRAGA BEZERRA
Secretário de Estado de Produção Rural

MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador Geral do Estado

SAULO HORÁCIO DE MENDONÇA FURTADO
Secretário de Estado Extraordinário

JOHNATHAN DA SILVA DE ALMEIDA
Secretário de Estado Extraordinário

ANTÔNIO DIONÍSIO CARVALHO PAIXÃO
Secretário de Estado Extraordinário

MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA
Defensor Público Geral do Estado



DECRETO N.º 26.588, DE 04 DE MAIO DE 2.007

INSTITUI Grupo-Tarefa no Poder Executivo, com as finalidades e prazo de funcionamento que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelo Presidente da Confederação Brasileira de Futebol - CBF, em face da candidatura do Brasil para sediar a Copa do Mundo de 2.014;

CONSIDERANDO a necessidade da conjugação de esforços do Poder Público e de organizações desportivas legalmente constituídas no sentido de fornecer efetivas respostas aos questionamentos formulados pela CBF, em nome da Federação Internacional de Football Association - FIFA, entidade organizadora do evento mundial,

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO